Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 1.030 DE 13 DE AGÔSTO DE 1.970 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER - QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO - DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- De acôrdo com a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 13º - Parag. 3º, combinado com o Artigo 9º - Item II da mesma Lei, Artigo 104 - da Constituição do Estado de São Paulo e Artigo 70º da Lei Orgânica dos Municípios, fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Filantrópica Espírita de Adamantina, para a construção e manutenção do Hospital Psiquiátrico Espírita de Adamantina, nêste município, referendado pela Câmara Municipal.

Artigo 2º)- Os recursos para fazerem face ao Artigo 1º, serão fornecidos através de dotação orçamentária do corrente ano e subsequentes.

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário,- esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 13 DE AGÔSTO DE 1.970.

ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 13 de agôsto de 1.970.

ANTÔNIO HANSEN

-Chefe de Gabinete -

dp./